



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Revisão de Eleitorado n.º 47-02.2015.6.21.0148

Procedência: Campinas do Sul - RS (148ª Zona Eleitoral – Erechim)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL - RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. ERRO MATERIAL. **Parecer pela homologação da revisão de eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Campinas do Sul - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-07), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25-3-2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 025/2015 (fls. 08 e 09), convocando os (as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente na Central de Atendimento ao Eleitor para revisão de suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório da 148ª ZE certificou que 803 (oitocentos e três eleitores) deixaram de comparecer ao processo revisional ou não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fl. 45), havendo o MM. Juízo da 148ª ZE, no edital n.º 37/2015, determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) (fls. 64-65).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 71).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 73).

Do exame dos autos, verificou-se **inconsistência entre o número de inscrições a serem canceladas constantes da certidão da fl. 45 (803 inscrições), ao qual a sentença se reportou (fls. 64/65), e o da listagem das fls. 46-59 (607 inscrições).**

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela baixa dos autos em diligência a fim de que o juízo de origem esclarecesse ou sanasse a inconsistência apontada (fls. 74/75).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Juíza Eleitoral da 148ª Zona Eleitoral esclareceu que a relação das inscrições constantes da fl. 45 foi informada na sentença como número de inscrições “passível de cancelamento”, tendo em vista que tais eleitores não compareceram na Zona Eleitoral para revisão, mas podem ter comparecido em outro cartório para transferência de domicílio eleitoral (fl. 80).

Já o Titular de Ofício de Justiça da Corregedoria certificou que “considerando informação prestada pela Coordenadoria de Produção da Secretaria de Tecnologia da Informação deste TRE/RS, o número de inscrições eleitorais canceláveis no âmbito da Revisão do Eleitorado com Identificação Biométrica em Campinas do Sul corresponde a 607 (seiscentos e sete) – número este coincidente com o total de inscrições não apresentadas à revisão, dentro do período considerado (de 18-5-2015 a 5-8-2015), objeto da Relação de fls. 46-59 oriunda do Sistema ELO e gerada em 6-8-2015” (fl. 87).

Esclarecida essa discrepância e, tendo em vista que o art. 4º do Edital de Cancelamento (fl. 67) ressaltou que não seriam canceladas as inscrições dos(as) eleitores(as) abrangidas pelas hipóteses do § 2º do art. 2º do Edital de Convocação nº 25/2015 (fls. 08-09), tem-se que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Campinas do Sul - RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 607 (seiscentos e sete) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Campinas do Sul – RS.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\lu8ff09d5h98s0vletdi4_2475_68399809_151112230101.odt